



CONTRATO Nº 001/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL; ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E A EMPRESA CESAR GONÇALVES DE MATOS – EIRELI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CESAR GONÇALVES DE MATOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.310.804/0001-64 situada na Av. Tiradentes, 1210, bairro Novo Cacoal, representada neste ato por seu titular **CESAR GONÇALVES DE MATOS**, brasileiro, contabilista, casado, portador da C.I. sob o R.G. nº 401.622 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 350.696.192-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, a presente contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

- 1. OBJETO (Art. 55, I):** O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Administrativo e Institucional para atender a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme descrição do projeto básico, visando instrumentalizar as ações administrativas, políticas e institucionais inerentes ao Poder Legislativo, e:
- 1.1 sendo a prestação de serviço ordinário:
 - 1.1.1 orientações sobre o real cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
 - 1.1.2 orientações quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - 1.1.3 orientações sobre a execução do orçamento quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
 - 1.1.4 orientação e verificação nos processos de despesa, quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 4.320/64.
 - 1.1.5 orientações sobre os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000.



- 1.2.1 Os serviços serão realizados mensalmente conforme a seguir especificado:
- 1.2.1 deverá a empresa deslocar pessoal tecnicamente qualificado à sede da Câmara Municipal, no sentido de realizar orientações *in loco*, quando necessário;
- 1.2.2 responder consultas através de telefone, fac-símile, correio eletrônico, correspondências ou outros meios de comunicação utilizados pela Câmara Municipal, visando esclarecer dúvidas suscitadas pelas áreas competentes;
- 1.2.3 elaborar relatório mensal dos serviços executados, com as orientações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho administrativo;
- 1.2.4 visitar os setores a fim de verificar o fiel cumprimento das disposições legais vigentes;
- 1.2.5 fornecer modelos diversos, quando solicitado, ou que achar conveniente, visando sempre o melhor desempenho administrativo.

1.3 Dos levantamentos técnicos (Orçamento e Contabilidade):

- 1.3.1 orientações para procedimentos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, de acordo com a legislação vigente;
- 1.3.2 orientações por ocasião da Prestação de Contas desta Câmara Municipal;
- 1.3.3 orientações quanto aos prazos para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e outros que se fizerem necessários;
- 1.3.4 orientações para que os Balancetes mensais estejam de acordo com o disposto na legislação vigente;
- 1.3.5 outras orientações que se fizerem necessárias.

1.4 Patrimônio e Almoxarifado:

- 1.4.1 orientações quanto a correta avaliação dos bens em almoxarifado;
- 1.4.2 orientações sobre o correto controle dos bens móveis e imóveis;
- 1.4.3 orientações para elaboração de Inventário Físico-Financeiro;
- 1.4.4 orientações sobre o correto procedimento para elaboração de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, quando necessário;
- 1.4.5 orientações sobre o controle do estoque em almoxarifado;
- 1.4.6 outras orientações que se fizerem necessárias.

1.5 Das Licitações, Contratos Administrativos e Cadastros de Fornecedores:

- 1.5.1 orientações quanto aos prazos e forma de publicações dos Contratos Administrativos e dos Certames Licitatórios;
- 1.5.2 orientações quanto ao controle dos Contratos Administrativos e seus respectivos extratos;



- 1.5.3 orientações e verificação quanto ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações nos Contratos Administrativos e Certames Licitatórios;
- 1.5.4 orientações quanto à correta instituição e controle do cadastro dos fornecedores, em conformidade com a legislação vigente;
- 1.5.5 orientações quanto à correta instituição da Comissão de Licitação e ou Comissão de Registro Cadastral;
- 1.5.6 outras orientações que se fizerem necessárias.

1.6 Da Despesa Pública:

- 1.6.1 orientações quanto ao Empenho da Despesa: elemento correto, correta aplicação, empenhos ordinários, global e por estimativa;
- 1.6.2 orientações sobre trâmites de processos administrativos, desde a liquidação da despesa até o pagamento;
- 1.6.3 outras orientações que se fizerem necessárias.

1.7 Da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- 1.7.1 orientações quanto às exigências determinadas na Lei nº 101/2000 no que se refere às publicações;
- 1.7.2 orientações das providências a serem tomadas mensalmente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II): O regime de execução da presente Contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito no item 1.

3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (Art. 55, inciso III): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor de **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais)**, mensais, o contrato perdurará até 31/12/2013, perfazendo nove (9) meses e nove (9) parcelas. E serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1 O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque, ou através de ordem de pagamento bancário, devendo para isso o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



3.2 Na eventualidade de inadimplência da Câmara, o valor proposto, aceito e contratado no seu total ou na hipótese de parcelas, será reajustada pelo IGP-DI/FGV, proporcional aos dias de atraso.

3.3 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação.

3.4 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

3.5 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 3.4 deste Contrato.

4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, IV): O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração por termo aditivo.

4.1 O serviços serão prestados na sede do Poder Legislativo e em outros órgãos quando acompanhar vereadores em inspeção ou diligência de natureza institucional.

4.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V): A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, conforme **Nota de Empenho nº 71/2013**: Órgão: **01**; Unidade orçamentária: **01.001**; Programa de Trabalho: **01.031.001.2.001**; Elemento Despesa: **33.90.35**; Função: **1**; Valor contratado R\$ **24.120,00** (vinte e quatro mil cento e vinte reais):

6. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII):

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 promover, através de seu representante, acompanhamento da prestação de serviços;

6.1.2 efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente dos da prestação de serviços, devendo a empresa expedir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

6.2 A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 manter a escrituração contábil e os registros financeiros, orçamentários e patrimoniais;



6.2.2 orientar os servidores e os vereadores a respeito da execução orçamentária do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sanando dúvidas na discussão dos projetos orçamentários e financeiros;

6.2.3 remeter os documentos e relatórios necessários ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

6.2.4 manter durante a execução do contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, CNDT e INSS.

7. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII): O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

7.1.3 Rescisão do Contrato;

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 10/2013**, e as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.



10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no **Processo nº 10/2013**, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente de Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Secretário de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 1º de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE, Contratante. 


CESAR GONÇALVES DE MATOS – EIRELI, Contratada.

Testemunhas:

1. 
CPF nº 284.833.202-72

2. _____
CPF nº _____